



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.212/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

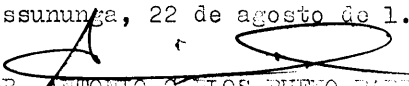
Artigo 1º) - O artigo 1º da lei nº 1.204/74, de 26 de junho de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, uma área pertencente ao patrimônio do Município, medindo 2.050,57 metros quadrados, localizada na Rua Siqueira Campos e Major Pereira e possuindo as seguintes confrontações: MERCADO MUNICIPAL - terreno de .. 768,50 metros quadrados, sito à Rua Siqueira Campos, confrontando pela direita com terreno do Patrimônio Municipal e pela esquerda com a Rua Major Pereira, avaliado por Cr\$ 61.480,00;- GARAGEM MUNICIPAL - terreno de 732,07 metros quadrados, sito à Rua Major Pereira, confrontando pela direita e pelos fundos com terreno do Patrimônio Municipal e pela esquerda com propriedade de Herdeiros de André Rosolen, avaliado por Cr\$..... 58.565,60; ÁREA DESAPROPRIADA DE IDILIO ROSIN - sita à Rua Siqueira Campos, com 550,00 metros quadrados, confrontando pelo lado esquerdo e fundos com terrenos do Patrimônio Municipal e pela direita com propriedade de Sebastião Rosim, avaliada a razão de Cr\$ 80,00 o metro quadrado; somando, as três áreas - descritas neste artigo, a quantia de Cr\$ 164.045,60".

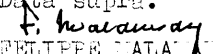
"Parágrafo Único) - Os valores das construções do Mercado e Garagem Municipais não foram computados, pois são antigas e quando de sua demolição seus materiais serão aproveitados pela própria Prefeitura Municipal".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria,
Data supra.


FELIPE PALAMINI
Diretor do Serviço de Administração.